

TERMO ADITIVO Nº 50/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022

1º Termo Aditivo nº 50/2023 ao Termo de Colaboração nº 21/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher, como CONTRATANTE, e o **INSTITUTO SESSUB**, como CONTRATADO, na forma abaixo.

Ao(s) dia(s) 1º (primeiro) do mês de setembro do ano de 2023, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova – Rio de Janeiro, CEP. Nº 20.211-110, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas Promoção da Mulher – SPM-Rio, representado por sua Secretária Especial, Sra. **JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA**, e de outro a organização **INSTITUTO SESSUB**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com sede na Estrada do Tindiba, nº 2828, sala 412, CEP sob nº 22.725-422, Taquara-RJ, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.364.000/0001-94, neste ato representado por sua representante legal Sra. **ANA LUCIA DE MAGALHÃES EUGENIO**, portadora da carteira de identidade nº 08.736-861-9, inscrita no CPF sob o nº 018.922.197-60, tem justo e acordado o presente **Termo Aditivo nº 50/2023 ao Termo de Colaboração nº 21/2022**, conforme despacho autorizativo da Secretária Especial Sra. Joyce Trindade de Faria Gama, datado de 15/08/2023, à fl.2798 do Processo administrativo nº 20/000.019/2022, publicado no D.O. RIO, de 17/08/2023, pág.49, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 21/2022:

- (i) a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023 até 31/08/2024;
- (ii) a supressão de R\$3.253.720,49 do valor total do termo de colaboração, correspondente a aproximadamente 29,982% do valor inicial do acordo, sendo o valor atualizado R\$7.479.005,97, a partir de 01/09/2023.

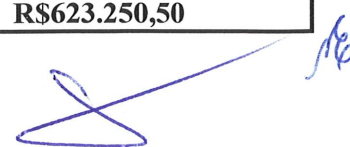
A prorrogação do Termo de Colaboração nº 021/2022 fundamenta-se no art.42, inciso VI e no art.57, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art.23, inciso V e o art.38, inciso I, “c”, ambos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e na Cláusula Oitava do citado instrumento.

A supressão do valor do Termo de Colaboração nº 021/2022 fundamenta-se no art.42, inciso VI e no art.57, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art.23, inciso V e o art.38, inciso I, “a”, ambos do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 7.479.005,97** (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cinco reais e noventa e sete centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha de custos, que consta no ANEXO I do presente termo aditivo e dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Colaboração nº 21/2022 que era de R\$ 10.852.147,99 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) passa a ser de R\$ 18.450.575,49 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$623.250,50	R\$623.250,50	R\$623.250,50
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$623.250,50	R\$623.250,50	R\$623.250,50
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$623.250,50	R\$623.252,50	R\$623.250,50
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$623.250,50	R\$623.250,50	R\$623.250,50



CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 17/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 4701.14.422.0619.2907, Código de Despesa nº 33.50.39.01 do orçamento de 2023, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2023/00172, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo primeiro do art. 25, do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FIANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO remeterá cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preço, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser resolvido total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, na hipótese de conclusão de chamamento público implementado para a execução do objeto da parceria em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justa e acordadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.


JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA
Secretária Especial de Promoção e Políticas da Mulher
SPM-Rio
Mat. 601324.449-8


ANA LUCIA DE MAGALHÃES EUGENIO
INSTITUTO SESSUB
Representante Legal

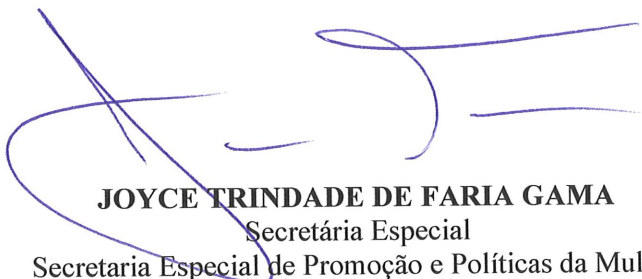
Testemunha 1:

Testemunha 2:

**ANEXO I-A
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.



JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA
Secretária Especial
Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher
SPM-Rio



ANA LUCIA DE MAGALHÃES EUGENIO
INSTITUTO SESSUB
Representante Legal

**ANEXO I-B
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.


ANA LUCIA DE MAGALHÃES EUGENIO
INSTITUTO SESSUB
Representante Legal

Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher
TERMO ADITIVO Nº 50/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022
Planilha de Custos - Valores Estimados

Consolidado

Tipo	Especificação	Turno	Remuneração Bruta				Valor total Mês	12 Meses
			Quant.	Valor Individual	ADICIONAL NOTURNO	Valor total Individual		
Módulo 1. Remuneração	1.1 Coordenador I – Coordenador de Programa	Diurno	1	R\$ 5.421,85	R\$ -	R\$ 5.421,85	R\$ 5.421,85	R\$ 65.062,20
	1.2 Coordenador II - Administrativo	Diurno	1	R\$ 4.075,89	R\$ -	R\$ 4.075,89	R\$ 4.075,89	R\$ 48.910,68
	1.3 Coordenador II - Administrativo Financeiro	Diurno	1	R\$ 4.075,89	R\$ -	R\$ 4.075,89	R\$ 4.075,89	R\$ 48.910,68
	1.4 Coordenador II - Acompanhamento, monitoramento e avaliação	Diurno	1	R\$ 4.075,89	R\$ -	R\$ 4.075,89	R\$ 4.075,89	R\$ 48.910,68
	1.5 Assistente I - Analista Administrativo Financeiro	Diurno	2	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 7.377,40	R\$ 88.528,80
	1.6 Assistente Administrativo financeiro	Diurno	1	R\$ 2.009,97	R\$ -	R\$ 2.009,97	R\$ 2.009,97	R\$ 24.119,64
	1.7 Assessor II - Assessor de Recursos Áudio Visuais	Diurno	1	R\$ 4.050,90	R\$ -	R\$ 4.050,90	R\$ 4.050,90	R\$ 48.610,80
	1.8 Assessor II - Analista de Comunicação	Diurno	1	R\$ 4.050,90	R\$ -	R\$ 4.050,90	R\$ 4.050,90	R\$ 48.610,80
	1.9 Assistente I -Analista de Monitoramento e Indicadores	Diurno	2	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 7.377,40	R\$ 88.528,80
	1.10 Assistente I – Assistente Social	Diurno	3	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 11.066,10	R\$ 132.793,20
	1.11 Assistente I – Analista de Empreendedorismo	Diurno	1	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 3.688,70	R\$ 44.264,40
	1.12 Assistente I - Psicóloga	Diurno	2	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 7.377,40	R\$ 88.528,80
	1.13 Assistente I - Pedagogo	Diurno	1	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 3.688,70	R\$ 44.264,40
	1.14 Assistente I - Assistente Jurídico	Diurno	1	R\$ 3.688,70	R\$ -	R\$ 3.688,70	R\$ 3.688,70	R\$ 44.264,40
	1.15 Auxiliar I - Assistente Administrativo	Diurno	8	R\$ 1.870,69	R\$ -	R\$ 1.870,69	R\$ 14.965,52	R\$ 179.586,24
	1.16 Total efetivo		27					
	Subtotal 1						R\$ 86.991,21	R\$ 1.043.894,52
	1.17. Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas	1.13.1 INSS		0,00%	Sobre a remuneração		R\$ -	R\$ -
		1.13.2 SAL. EDUCAÇÃO		0,00%			R\$ -	R\$ -
		1.13.3 SAT		0,00%			R\$ -	R\$ -
		1.13.4 FGTS		8%			R\$ 6.959,30	R\$ 83.511,56
		1.13.5 PIS		0%			R\$ -	R\$ -
	Subtotal 2						R\$ 6.959,30	R\$ 83.511,56
	1.18. Provisonamento	1.19.1. Férias		11,11%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 abono		R\$ 9.664,72	R\$ 115.976,68
		1.19.2.Rescisão		4%	Metada da multa rescisória		R\$ 3.479,65	R\$ 41.755,78
		1.19.3.Aviso Prévio		8,33%	1/12 avos do aviso prévio		R\$ 7.246,37	R\$ 86.956,41
		1.19.4. 13ª salário		8,33%	1/12 avos do 13º salário		R\$ 7.246,37	R\$ 86.956,41
Subtotal 3			31,77%	Total de encargos + provisionamento		R\$ 27.637,11	R\$ 331.645,29	
1.19. Vale Transporte		Quantitativo	Dias	Valor unitário	Ida e Volta	Mês	12 Meses	
		27	22	R\$ 4,30	2	R\$ 5.108,40	R\$ 61.300,80	
1.20. Vale Refeição/Administração		27	22	R\$ 26,90	1	R\$ 15.978,60	R\$ 191.743,20	
Subtotal 4				Total de encargos + provisionamento		R\$ 21.087,00	R\$ 253.044,00	
1.21. Afastamento Maternidade		Quantitativo	%			Mês	12 Meses	
			12,00			R\$ 10.438,95	R\$ 125.267,34	
Subtotal 5						R\$ 10.438,95	R\$ 125.267,34	
Subtotal Módulo de Pessoal						R\$ 153.113,56	R\$ 1.837.362,71	
TIPO	Especificação					Mensal	Total em 12 meses	
Módulo2. Custos operacionais	2.1 Prestação de serviços de terceiros					R\$ 58.367,24	R\$ 700.406,88	
	2.2 Material de Consumo (material de escritório)					R\$ 758,26	R\$ 9.099,10	
	2.3 Serviço de coffee break					R\$ 16.634,48	R\$ 199.613,70	
	2.4 Prestação de serviços eventuais (Monitoria e Palestrante)					R\$ 2.016,67	R\$ 24.200,00	
	2.5 Bolsa Auxílio para alunas					R\$ 191.651,25	R\$ 2.299.815,00	
	2.6 Despesas Operacionais					R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
	2.7 Benefício de auxílio passagem para alunas					R\$ 170.737,88	R\$ 2.048.854,50	
Subtotal Módulo Custos Operacionais						R\$ 446.165,77	R\$ 5.353.989,18	
3. TOTAL PARCIAL	Subtotal Módulo de Pessoal + Subtotal Módulo Custos Operacionais			4.1 Percentual sobre item 3	4%	R\$ 599.279,32	R\$ 7.191.351,89	
4. Monitoramento	4. 1 Custos Indiretos					R\$ 23.971,17	R\$ 287.654,08	
5. TOTAL GERAL						R\$ 623.250,50	R\$ 7.479.005,97	
NOTAS EXPLICATIVAS								
1- Custo com substata na cobertura de Afastamento Maternidade - Fundamentação: Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado por 100% de participação feminina no serviço. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso, é de 33,50%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS. (((180/30)/12) x 1,416% x 100 x 33,50%) x 100= 0,23 Considerando a probabilidade de 50% de gravidez, dividiremos o valor obtido e alcançamos o valor de 0,12.								
2- Valor de custeio de serviços gráficos, contemplando emissão de certificados, Banner, confecção de apostila, cadernos, serviços de serigrafia; locação de espaço realização de eventos de abertura e formatura e afins								
3- Custo estimado com material de escritório { canetas,lápis, cadernos, etc};								
4 - Custo estimado com serviços de coffee break, listagem de itens constantes do Plano de trabalho;								
5- Custo estimado para pagamento de monitores e Palestrantes, conforme Plano de Trabalho;								
6- Estipula-se o valor mensal de R\$6.000,00 para pequenas despesas com deslocamento de profissionais, reparos em equipamentos, locação de equipamentos para cursos, etc .								